

# ESTATUTO SOCIAL

## CENTRO CULTURAL MORGENSTERN

### COLINAS/RS



#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º.** O Centro Cultural Morgenstern, fundado em 20/07/1990 como Departamento da Comunidade Evangélica de Corvo, é uma associação civil pró-desenvolvimento cultural, de caráter representativo, com personalidade jurídica própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração e número indeterminado de associados. A sede do Centro Cultural Morgenstern é na Rua Fernando Ferrari, nº 335, Bairro Centro, Município de Colinas/RS (CEP 95.895-000), e foro na cidade de Estrela/RS. O Centro Cultural Morgenstern tem por finalidades:

- Promover o conhecimento, preservação, difusão e desenvolvimento da Cultura e da Arte em seus diversos segmentos, como Música, Dança, Teatro, Artesanato, Culinária Típica, Turismo e Folclore, de forma especial e prioritária no tocante à raiz cultural alemã;
- Promover cursos, palestras, conferências, oficinas e outras atividades de cunho cívico, cultural, social, histórico, turístico, gastronômico e desportivo, que visem ao aprimoramento cultural do povo colinense, inclusive cursos de Língua Alemã;
- Promover a radiodifusão comunitária;
- Promover a preservação do patrimônio histórico-cultural;
- Integrar-se às demais atividades do Município de Colinas e da região, participando e promovendo eventos que congreguem atividades congêneres;
- incentivar a prática esportiva, especialmente dos esportes de origem germânica, tais como, bolão, bolão de mesa, bolão de bola presa, tiro ao alvo, stockschießen, eisstockschießen (Eisstocksport), entre outros, devendo as equipes serem inscritas nos diversos órgãos públicos dos esportes, visando a participação em eventuais competições nacionais e internacionais.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º.** O Centro Cultural Morgenstern exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- Conselho Diretor
- Diretoria
- Conselho Fiscal
- Assembleia Geral

##### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 3º.** O Conselho Diretor do Centro Cultural Morgenstern constitui-se em um conselho de caráter deliberativo, com poder supra diretoria, sendo o órgão de deliberação e orientação superior do Centro Cultural Morgenstern e será composto por 5 (cinco) Conselheiros-Diretores, escolhidos dentre os sócios-fundadores, pelos próprios sócios-fundadores, para mandato vitalício, que entre eles escolherão o Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Na situação exclusiva de um Conselheiro-Diretor ser eleito para o cargo de Presidente da Diretoria da Associação, o Conselho Diretor poderá funcionar, excepcionalmente, com o número mínimo de 4 (quatro) Conselheiros-Diretores.

**Art. 4º.** A vacância do cargo de Conselheiro-Diretor será declarada pelos Conselheiros-Diretores remanescentes em caso de falecimento ou em caso de renúncia de qualquer dos membros do Conselho Diretor.

§1º. Declarada a vacância de um cargo de Conselheiro-Diretor, os membros remanescentes do Conselho Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias, escolherão e darão posse a novo Conselheiro-Diretor.

§2º. Enquanto houverem sócios-fundadores ativos no quadro social, a escolha de um novo Conselheiro-Diretor recairá obrigatoriamente em um sócio-fundador, sendo que após esgotados os sócios-fundadores, a escolha poderá recair, sucessivamente, em qualquer sócio que detenha a condição de ex-presidente, ex-vice-presidente, ex-tesoureiro ou ex-secretário.

§3º. Para que possa haver a indicação de um ex-vice presidente para integrar o Conselho-Diretor é necessário que não haja ex-presidentes interessados, assim como para haver a indicação de um ex-tesoureiro é necessário que não haja ex-vice-presidentes interessados e para a indicação de um ex-secretário é necessário que não haja ex-tesoureiros interessados.

§4º. É vedado que entre os Conselheiros-Diretores haja relação de parentesco de 1º ou 2º grau em linha reta ou colateral (casais - pai, mãe e filhos - irmãos, avós e netos).

§5º. As deliberações do Conselho Diretor, que serão registradas obrigatoriamente no Livro de Atas, somente ocorrerão com a presença de 03 (três) dos seus membros, e com a presença obrigatória do Presidente do Conselho Diretor, sendo as decisões tomadas por maioria simples e em havendo empate, o voto do Presidente do Conselho Diretor determinará o desempate.

**Art. 5º.** Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- a) elaborar o Regimento Interno do Centro Cultural Morgenstern;
- b) Interpretar o Estatuto, zelando para a boa aplicação do mesmo, resolvendo toda e qualquer dúvida na interpretação deste;
- c) avaliar as chapas inscritas para as eleições;
- d) Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão;
- e) Julgar, em 2º Grau, os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- f) Julgar os atos do Conselho Fiscal, convocando-o para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- g) Emitir parecer final acerca da prestação de contas e do Relatório de Atividades da Diretoria, a serem apresentados pela Diretoria à Assembleia Geral, anualmente, no mês de julho, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- h) Propor o afastamento da Diretoria, se for constatada sua ação contrária aos princípios básicos deste Estatuto, mantendo, entretanto, o Conselho Fiscal;
- i) expedir Normas Internas tendentes a normatizar o funcionamento da Associação.



**DA DIRETORIA**

**Art. 6º.** O Centro Cultural Morgenstern será administrado por uma diretoria, eleita bienalmente, em Assembleia Geral Ordinária, no decorrer do mês de julho, e será composta dos seguintes cargos, que tomarão posse imediatamente após a eleição:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) Diretor
- e) 1º Secretário
- f) 2º Secretário
- g) 3º Secretário
- h) Tesoureiro
- i) 2º Tesoureiro

Parágrafo único. Os atos dos administradores, quando exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto, obrigam a Associação.

**Art. 7º.** Poderá haver uma única reeleição consecutiva para um mandato de 2 (dois) anos de qualquer dos cargos da Diretoria.

**Art. 8º.** Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

**Art. 9º.** A Associação adotará um Regimento Interno para disciplinar as normas de seu funcionamento.

**Art. 10º.** São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir todas as atividades da Associação;
- b) Criar os Departamentos que entender úteis e necessários;
- c) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembleia Geral;
- d) Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar;
- e) Excluir os associados que se enquadrem no art. 40 deste Estatuto;
- f) Decidir sobre a participação dos Departamentos em eventos, dentro ou fora do Município;
- g) Propor à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a alteração dos Estatutos;
- h) Estabelecer as tabelas de taxas e ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e outros;
- i) Prestar contas à Assembleia Geral, anualmente, no mês de julho, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o relatório de atividades, balancetes financeiros, parecer prévio do Conselho Fiscal e parecer final do Conselho Diretor, para fins de apreciação e aprovação.

**Art. 11.** Compete ao PRESIDENTE:

- a) Convocar, presidir e encerrar as reuniões de Diretoria, as reuniões conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais, na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, inclusive as de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal,
- c) Dar posse aos membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d) Superintender os trabalhos administrativos;
- e) Representar ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a Associação, ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado;
- f) Autorizar despesas de interesse da Associação e assinar, com o Tesoureiro, todos os documentos de despesa, inclusive recibos, cheques e operações eletrônicas;
- g) Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões de Diretoria, conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- h) Não tomar parte ativa nas discussões, a fim de não fazer prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate;
- i) Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada;
- j) Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas dos mesmos.

**Art. 12.** Compete ao 1º VICE-PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, do Regimento interno e das Resoluções de Diretoria;
- b) Assinar toda a correspondência administrativa expedida, se não houver delegado formalmente tal atribuição ao 1º-Secretário;
- c) Representar ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a Associação, ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado;
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria, da reunião conjunta de Diretoria e Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, ou que pretender tornar tumultuada a sessão;
- e) Dar assistência a todos os associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Associação;
- f) Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada;
- g) Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente;
- h) Substituir o Presidente em seus impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância, desde que cumpridos 2/3 (dois terços) do mandato;
- i) Exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- j) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 13.** Compete ao 2º VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância, desde que cumpridos 2/3 (dois terços) do mandato;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- c) Auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 14.** Compete ao DIRETOR representar o Conselho-Diretor nas reuniões de Diretoria.

Parágrafo único. O cargo de Diretor poderá ser ocupado somente por membro do Conselho-Diretor.

**Art. 15.** Compete ao 1º-SECRETÁRIO:

- a) Assessorar o Presidente e executar as tarefas que lhe forem confiadas;
- b) Assinar toda a correspondência administrativa expedida, caso o Presidente tenha lhe delegado formalmente tal atribuição;
- c) Receber e expedir correspondência;
- d) Arquivar toda a documentação da Associação;
- e) Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões de Diretoria, das reuniões conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- f) Dar encaminhamento a todas as decisões emanadas da Diretoria.

**Art. 16.** Compete ao 2º-SECRETÁRIO:

- a) Auxiliar o 1º-Secretário, substituindo-o em seus impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância;
- b) Receber e expedir correspondência;
- c) Arquivar toda a documentação da Associação;
- d) Redigir, ler e assinar as Atas das reuniões de Diretoria, das reuniões conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais, nas ausências e impedimentos do 1º-Secretário;
- e) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art. 17.** Compete ao 3º-SECRETÁRIO:

- a) Proceder a guarda física do patrimônio da Associação, incluindo trajes típicos, equipamentos de qualquer natureza, mobiliário, figurinos, entre outros;
- b) Controlar a entrega e devolução dos trajes típicos aos/dos dançarinos, mediante o preenchimento e arquivo do "Termo de recebimento em comodato e compromisso de guarda, conservação, uso e restituição de traje folclórico alemão".

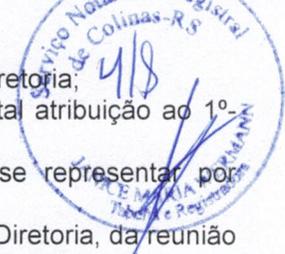
**Art. 18.** Compete ao TESOUREIRO:

- a) Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade;
- b) Assinar, com o Presidente da Associação, todos os documentos das despesas, inclusive recibos, cheques e operações eletrônicas;
- c) Apresentar, quadrimestralmente, nos meses de março, julho e novembro, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão;
- d) Exigir os comprovantes de todos os gastos efetuados;
- e) Ter o fichário financeiro dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia;
- f) Depositar em estabelecimento bancário oficial, indicado pela Diretoria, todo o capital monetário da Associação, não devendo manter em caixa, na sede da Associação, quantia superior à autorizada pela Diretoria;
- g) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria (ou pelo Presidente).

**Art. 19.** Compete ao 2º-TESOUREIRO substituir o Tesoureiro em caso de impedimento do titular, bem como em caso de vacância.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20.** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados 1º Suplente de Conselheiro, 2º Suplente de Conselheiro e 3º Suplente de Conselheiro, eleitos junto com a Diretoria e com mandato coincidente.



Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância de qualquer dos membros titulares, os suplentes assumem na ordem de sua designação.

**Art. 21.** Ao Conselho Fiscal cabe, anualmente e no fim de cada gestão, examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos no tocante à parte financeira da Associação.

**Art. 22.** Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Convocar assembleia geral extraordinária sempre que julgar necessário ao cumprimento de suas funções, bem como a Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas e do relatório das atividades da Diretoria, quando não convocadas pelo Presidente no prazo previsto neste Estatuto;
- b) Julgar, em 1º Grau, os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- c) Emitir parecer prévio acerca da prestação de contas e do Relatório de Atividades da Diretoria, a serem apresentados pela Diretoria à Assembleia Geral, anualmente, no mês de julho, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Propor o afastamento do Presidente da Associação ou de qualquer outro membro da Diretoria se for constatada sua ação contrária aos princípios básicos deste Estatuto;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal somente ocorrerão com a presença de 03 (três) dos seus membros, sendo que os suplentes, mesmo em caso de presença de todos os titulares, terão assento e direito de voto nas reuniões do Conselho Fiscal, que serão registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 23.** A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade em dia com as suas obrigações sociais.

**Art. 24.** Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Alterar o estatuto;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar o relatório e a Prestação de Contas da Diretoria, com o parecer prévio do Conselho Fiscal e o parecer final do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras "a" e "b" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembleias Gerais especialmente convocadas para esse fim.

**Art. 25.** As sessões da Assembleia Geral dividem-se em duas partes:

- a) A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à Ordem do Dia;
- b) A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

**Art. 26.** Cada associado terá direito a voz e voto nas reuniões e Assembleias Gerais, sendo que somente os associados em dia com as suas obrigações sociais terão direito a votar e ser votado na eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário, registrando-se em Ata todas as ocorrências, tomando-se a assinatura dos presentes no próprio livro de Atas, imediatamente após o termo de abertura de cada ata.

**Art. 27.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão nas Assembleias em que forem apreciados os seus relatórios e prestações de contas.

Parágrafo único. Nas demais sessões, o voto do Presidente será tomado juntamente com os demais, sempre que a votação for secreta; em caso de votação a descoberto, o Presidente somente votará em caso de empate.

**Art. 28.** As Assembleias Gerais obedecerão a Ordem do Dia para a qual tenham sido convocadas, não podendo haver deliberação sobre assuntos que não constem dos editais.

**Art. 29.** A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 30.** A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente através de edital afixado na sede da Associação e, alternativamente publicado em jornal de circulação local e/ou por meio de perfis oficiais da entidade em redes sociais e através de aplicativo de troca de mensagens, com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência, constando nele, além do local, data e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, sempre no mês de julho, preferentemente na data de fundação da Associação (20 de julho) e, em não sendo possível a sua realização no dia da fundação, a Assembleia deverá ser realizada em qualquer dia da semana que antecede a data de fundação da Associação.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária funcionará em primeira convocação com metade mais um dos associados presentes e em segunda convocação, trinta minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de associados presentes.

§3º. Em não havendo a convocação da Assembleia Geral Ordinária pelo Presidente até a data de 15 (quinze) de julho, caberá à qualquer associado em dia com suas obrigações sociais a convocação da Assembleia Geral Ordinária através de edital afixado na sede da Associação, com no mínimo 3 (três) dias corridos de antecedência, constando nele, além do local, data e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§4º. O associado que convocar a Assembleia Geral Ordinária nos termos do §3º supra notificará imediatamente o Diretor da Associação acerca da convocação, pessoalmente ou por meio de aplicativo de mensagens e em caso de eventual impossibilidade de comunicação com o Diretor, notificará imediatamente qualquer membro do Conselho Diretor.

## DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 31.** A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, através de edital publicado em jornal de circulação local, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas corridas, no mínimo, constando nele, além do local, data e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 32.** À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- Eleger, para mandato tampão, o Presidente e o Vice-Presidente, em caso de vacância de ambos os cargos;
- Eleger nova Diretoria, para completar o mandato, sempre que remanescerem somente 2 (dois) dos eleitos para os cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º-Secretário, 2º-Secretário, 3º-Secretário, Tesoureiro e 2º-Tesoureiro;
- Eleger novos Conselheiros Fiscais suplentes sempre que remanescerem somente 3 (três) dos membros eleitos para o Conselho Fiscal;
- Destituir, pelo voto da maioria absoluta dos associados, os respectivos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, em casos de descumprimento das suas obrigações ou finalidades da Associação;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto de urgência.

## CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Art. 33.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada bianualmente, sempre nos anos ímpares, na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se anualmente no mês de julho, sendo bienal o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O voto será secreto, não sendo permitido o voto por procuração, e somente poderão votar os associados em dia com as suas obrigações sociais.

**Art. 34.** A Comissão de Eleições será composta pelos Conselheiros-Diretores, sendo presidida pelo escolhido entre eles, com a incumbência de recolher os votos dos associados em uma urna, mediante lista nominal dos presentes aptos ao exercício do voto, colhendo as suas assinaturas no ato da votação.

**Art. 35.** As chapas deverão ser registradas junto à Comissão de Eleições até 1 (uma) hora antes do início da eleição, nelas constando a concordância para concorrer aos cargos de todos os integrantes da chapa, mediante assinatura.

§1º. Durante a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Comissão de Eleições solicitará a inscrição das chapas que porventura ainda não tenham sido inscritas, encaminhando a inscrição para aval do Conselho-Diretor e informará o início da votação em 1 (uma) hora.

§2º. Em caso de apresentação de chapa única, a diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto secreto favorável de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados presentes à reunião, sendo vedada a votação por aclamação.

§3º. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da Comissão proclamará os eleitos e, ato contínuo, lhes dará posse.

§4º. O Presidente da Comissão de Eleições designará um dos associados para lavrar a Ata da Eleição e da posse dos eleitos.

## CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

**Art. 36.** Considerar-se-á associado todo aquele que requerer, por meio de proposta escrita de admissão, o seu ingresso na Associação e tiver a proposta de admissão aprovada pelo Conselho-Diretor.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 37.** Os associados serão distinguidos em 3 (três) categorias:

- associados-fundadores – são os associados que em 20/07/1990 fundaram o Departamento de Danças Alemãs da Comunidade Evangélica de Corvo, de onde originou-se o Centro Cultural Morgenstern, cuja nominata consta do art. 56 do presente Estatuto Social, sendo que os mesmos estão remidos de mensalidade/anuidade e tem direito a voz e voto, podendo ser votados para qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação;
- associados Morgen – são todos os associados que tiveram o seu pedido de admissão deferido pelo Conselho Diretor, sujeitos ao pagamento de mensalidade/anuidade, tendo direito a voz e voto, podendo ser votados para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, à exceção do cargo de Diretor;
- associados Stern – são os associados que integram a Categoria 3ª-Idade do Departamento de Danças do Centro Cultural Morgenstern, sendo que os mesmos estão remidos de mensalidade/anuidade, tendo direito a voz, não podendo votar e nem ser votados.

**Art. 38.** É obrigatória a associação de toda e qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos que venha a integrar quaisquer dos departamentos do Centro Cultural Morgenstern.

Parágrafo único. Para cada menor de 18 anos que venha a integrar quaisquer dos departamentos do Centro Cultural Morgenstern é obrigatória a associação de 1 (um) responsável legal pelo mesmo.

**Art. 39.** Os associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 40.** Demissão é o ato voluntário do associado que por motivos pessoais quer se desligar da entidade, sendo que para tanto, deve solicitar sua demissão através de requerimento escrito à Diretoria.

**Art. 41.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos nos termos a serem fixados pelo Conselho Diretor no Regimento Interno.  
Parágrafo único. Da decisão de exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

**Art. 42.** Qualquer associado que apresentar comportamento e/ou atitudes incompatíveis com as finalidades e os princípios da Associação será excluído do quadro social em caso de reincidência após uma advertência por escrito expedida pela Diretoria.

**Art. 43.** São DEVERES dos Associados:

- a) Zelar pelo nome e pelos bens da Associação;
- b) Comparecer às reuniões e às Assembleias Gerais para a qual tenham sido convidados;
- c) Colaborar para a concretização dos fins da Associação;
- d) Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados;
- e) Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste Estatuto;
- f) Respeitar os membros da Diretoria, em função da autoridade investida, e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação;
- g) Cumprir pontualmente com as contribuições sociais fixadas pela Diretoria;
- h) Participar de trabalhos propostos pela Associação.

**Art. 44.** São DIREITOS dos Associados, respeitada a sua categoria de associado:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Participar das atividades da Associação;
- c) Convocar e promover reuniões e Assembleias Gerais, com influência decisória de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associado;
- e) Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação, desde que quites com a Tesouraria.

## CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 45.** São departamentos já constituídos:

- I – Departamento de Danças Folclóricas Alemãs;
- II – Departamento de Teatro;
- III – Departamento de Música e Coral;
- IV – Departamento de Esportes.

§1º. A critério da Diretoria, poderá ser criado o cargo de Diretor de Departamento, que terá direito a voz mas não a voto nas reuniões de Diretoria.

§2º. O processo de escolha dos Diretores de Departamento será objeto de regulamentação por meio do Regimento Interno.

§3º. Menores de 14 (quatorze) anos somente poderão integrar os departamentos propostos se forem estudantes e frequentarem regularmente alguma escola.

§4º. Poderão ser criados, a critério da Diretoria, tantos Departamentos quantos forem necessários para o atingimento das metas e objetivos da Associação.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 46.** Constituem o Patrimônio da Associação:

- a) Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir;
- b) Os trajes folclóricos;
- c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Demais bens e valores que lhe sejam carreados, por aquisição ou qualquer outro título.

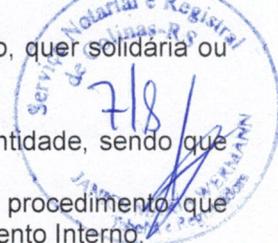
§1º. O patrimônio da associação deverá ser aplicado única e exclusivamente no cumprimento das finalidades da Associação.

§2º. Os símbolos da Associação, constituído pelo Brasão e pelo Estandarte são parte do patrimônio e acompanharão os departamentos em todas as suas apresentações.

§3º. Nenhum símbolo ou qualquer outro bem e material de instrução, como fitas K7, CDs, DVDs, fitas de vídeo, polígrafos ou qualquer outros similares de propriedade da Associação poderão ser utilizados por componentes ou por estranhos à Associação, sem a prévia solicitação escrita e autorização expressa da Diretoria.

**Art. 47.** Constituem as fontes de recursos para a manutenção da Associação:

- a) As contribuições dos associados;



- b) Auxílios e subvenções;
- c) Outras rendas provenientes de promoções sociais;
- d) Projetos culturais.

**Art. 48.** A prestação de contas da Associação deverá ser apresentada anualmente por ocasião da assembleia geral anual no mês de julho, ou sempre que for solicitada por quem de direito, e observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

## CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 49.** A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo esta Resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de circulares e editais publicados semanalmente em jornal de circulação local e por meio de perfis oficiais da entidade em redes sociais ou através de aplicativo de troca de mensagens.

Parágrafo único. A decisão da Assembleia Geral Extraordinária terá validade se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 50.** Deliberada a extinção/dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido, por deliberação dos associados, a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51.** No prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do Registro da alteração de Estatuto Social, o Conselho Diretor elaborará o Regimento Interno da Associação, que não dependerá de aprovação prévia em Assembleia Geral, assim como independarão de aprovação em Assembleia as alterações do Regimento Interno promovidas pelo próprio Conselho Diretor.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno propostas pela Diretoria dependerão de homologação do Conselho Diretor.

**Art. 52.** Os casos omissos neste Estatuto, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria e do Conselho Diretor, com referendado da Assembleia Geral.

**Art. 53.** Poderá a Associação promover sessões festivas e eventos turísticos, culinários e gastronômicos típicos em benefício próprio.

**Art. 54.** É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

**Art. 55.** A Associação não remunera os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

**Art. 56.** São associados fundadores do Centro Cultural Morgenstern: Cláudio Sippel; Marli Frielink Sippel; João Roberto Frielink; Cristiane Scholler; Egon Feldmann; Edi Decker Feldmann; Gilmar Knop; Mirta Knop; Irineo Boettcher; Margrid Henriqueta Boettcher; Manfred Willrich; Cleusa Maria Willrich; Edelbert Jasper; Lia Kremer Jasper; Claudete Willrich; Guilherme Adolfo Klein; Rosane da Luz; Ibanor José Schwarz; Astor Stücker; e a esposa; Lari Wietholter; e a esposa; Bruno Brinckmann; Nadir Brinckmann, Inácio Ademir Dannebrock; Irene Dannebrock.

**Art. 57.** As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor, conforme o caso, devendo os avisos ser comunicados nas reuniões mensais da Associação, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições as revoguem.

**Art. 58.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Colinas/RS, 02 de março de 2020.

César Luiz Buth  
Presidente

### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO DE COLINAS

PROTOCOLO: N° 705, no livro A-3, às fls 239, em 04/03/2020.  
AVERBAÇÃO: N°13/Reg. 3, no livro A-3, às fls 293 F, em 04/03/2020.



Colinas, 4 de março de 2020.

Ruben Dario Elkin - Tabelião Substituto

Total: R\$ 91,70 + R\$ 9,30 = R\$ 101,00  
Averbação P.J: R\$ 63,10 (0209.04.1300004.00441 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 14,40 (0209.03.1300004.00168 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0209.01.1300004.01713 = R\$ 1,40)



Visto em

02/03/2020

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COLINAS  
Rua Olavo Bilac, 326, Sl. 01 - Colinas/RS  
- CEP: 95.895-000

Comarca de Estrela - RS  
JANICE MARIA WERMANN  
TABELIÃO E REGISTRADORA

Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas

Fabrizio Kortz  
OAB/RS 53.454



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL Nº 882-03/2023**

**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CERTIDÃO**

<b>NOME:</b>	CENTRO CULTURAL MORGENSTERN
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA FERNANDO FERRARI, S/N, CENTRO- COLINAS/RS
<b>CNPJ; CPF; CI:</b>	01.911.938/0001-26
<b>PROTOCOLO Nº:</b>	863/2023

Certifico que aos 31(trinta e um) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, revendo os registros da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Meio Ambiente, o(s) titular(es) acima identificado(s), enquadra-se na seguinte situação:

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO  
 CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO  
 CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

**Validade: 180 dias.**

A presente Certidão não elide o direito de a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLINAS proceder posteriores verificações e vira cobrar, a qualquer tempo, crédito que assim seja apurado.

  
**RAQUEL ANDREIA KLEIN DIEHL**  
Secretária da Administração

  
**MARCELO LAGEMANN**  
Fiscal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **CENTRO CULTURAL MORGENSTERN**

CNPJ base: **01.911.938/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **29 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25694255**  
Autenticação: **35880343**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO CULTURAL MORGENSTERN**  
**CNPJ: 01.911.938/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:56:47 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **6D5D.F580.A968.5C47**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.911.938/0001-26  
**Razão Social:** CENTRO CULTURAL MORGENSTERN  
**Endereço:** RUA RUA FERNANDO FERRARI SN 0 / CENTRO / COLINAS / RS / 95895-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/08/2023 a 15/09/2023

**Certificação Número:** 2023081706042070038648

Informação obtida em 29/08/2023 07:58:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO CULTURAL MORGENSTERN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.911.938/0001-26

Certidão nº: 44395127/2023

Expedição: 29/08/2023, às 07:56:45

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO CULTURAL MORGENSTERN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.911.938/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.